



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 01/2014

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: <i>05 de Fevereiro de 2014.</i></p> <p>NATUREZA: <i>Projeto de Lei Nº 03 de Fevereiro de 2014.</i></p> <p>AUTOR: <i>Executivo Municipal.</i></p> <p>ASSUNTO: <i>Altera a Lei Municipal nº 2.029 de 23 de Dezembro de 2013.</i></p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Richard</i> Setor Legislativo CMRB Em <u><i>05 / 02 / 2014</i></u></p> <p><i>A Associação Geral PI Emitir Parecer Ao PL Nº 03/2014. Em: 05/02 n.º de L. 19 2014</i></p> <p><i>Proposta Aprovada Em: 06.02.14 Prof. Roger Correa Presidente</i></p> <p><i>Aprovado em Redação Em: 06.02.14 Prof. Roger Correa Presidente</i></p>



PROJETO DE LEI Nº 03 DE DE DE 2014

À(s) Comissão(s) _____
CSRF

Em 05/02/2014

Presidente CMRB
Roger Correa

“Altera a Lei Municipal nº 2.029, de 23 de dezembro de 2013.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 34, da Lei Municipal nº 2.029, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34....

...

II – ter no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício do Magistério em Educação Infantil da Rede Pública Municipal

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 04 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcio Batista
Marcio Batista

Prefeito de Rio Branco, em exercício.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 04/2014

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 2.029, de 23 dezembro de 2013.**

O presente Projeto visa atualizar o referido Diploma Legal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que compreende por Docência a ação educativa que se constitui no ensino-aprendizagem, na pesquisa e na gestão de contextos educativos, sob a perspectiva da gestão Democrática.

O termo Magistério, compreendido na LDB define o exercício da profissão de Professor e o de Especialista em Educação, ou ainda, a função de Docência exercida por Professor e, a de Suporte Pedagógico, exercida por Especialista em Educação.

Nesse sentido, a alteração se faz necessária por contemplar, de fato, a proposta de democratização da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de dezembro de 2011, ampliando as possibilidades dos demais profissionais da área, a saber, o Especialista em Educação, que, apesar de ser um cargo em extinção, é habilitado para exercer a função de Coordenador de Creche, pode assim, participar do Processo de Eleição dos Gestores Escolares da Rede de Ensino Municipal.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco-AC, 04 de fevereiro de 2014.

Respeitosamente,


Márcio Batista

Prefeito de Rio Branco, em exercício.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03 DE DE DE 2014

**“Altera a Lei Municipal nº 2.029,
de 23 de dezembro de 2013.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 34, da Lei Municipal nº 2.029, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34....

...

II – ter no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício do Magistério em Educação Infantil da Rede Pública Municipal

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 04 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Márcio Batista

Prefeito de Rio Branco, em exercício.



PARECER Nº 04 /2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e da **COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**, sobre o Projeto de Lei nº 03, de 2014, do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.029, de 23 de dezembro de 2013.

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Ver. Artemio Costa
Ver. Rose Costa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 03/2014 propõe a modificação do inciso II, do art.34, da Lei Municipal nº 2.029 de 23 de dezembro de 2013, dando este a seguinte redação:

“Art. 34 ...

(...)

II – ter no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício do Magistério em Educação Infantil da Rede Pública Municipal.”

A justificação ressalta uma adequação terminológica ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde o termo “**docência**”, que compreende a ação educativa que se constitui no ensino-aprendizagem, na pesquisa e na gestão de contextos educativos, sob a perspectiva da Gestão Democrática, deverá ser substituído pelo termo “**magistério**”, que de acordo com a LDB define o exercício da profissão de professor e o de Especialista em Educação, ou ainda, a função de Docência exercida pelo professor e, a de suporte pedagógico, exercida pelo especialista em educação. Contemplando, assim, a proposta de democratização da Lei Municipal Nº 1.888 de 30 de dezembro de 2011, ampliando as possibilidades dos demais profissionais da área.

Artemio Costa
Rose Costa



II – ANÁLISE

Para melhor compreensão dessas expressões, utilizaremos o entendimento de Freitas (1992), que nos parece apropriado para isso.

Segundo esse autor, profissional do magistério é “aquele que foi preparado para desempenhar determinadas relações no interior da escola ou fora dela, onde o trato com o trabalho pedagógico ocupa posição de destaque, constituindo o núcleo central de sua formação, o magistério”. Desta forma, não há uma relação sinônima entre “profissional do magistério” e “profissional docente”, sendo este último, um dos aspectos da atuação do primeiro”.

No entanto, ainda de acordo com Freitas, “há que se reafirmar que a formação do profissional da educação é a “sua formação como educador, com ênfase na atuação como professor”. Ou seja, o docente é uma espécie dentro do gênero profissional do magistério.

Reafirmando este pensamento, temos o art.5º, §1º da Lei nº 11.229/92 que diz: “As funções do magistério compreendem as atribuições dos Profissionais do Ensino que atuam na área de Docência, de Coordenação, de Assistência de Direção, de Direção, de Supervisão, de Assistência e de Assessoramento no campo educacional”.

Assim, nos permite este entendimento, compreender a matéria-objeto deste Projeto de Lei e a necessidade de alteração dos termos em voga para melhor expor as condições necessárias a se contemplar no pretense candidato a Gestor Escolar na Rede Municipal de Ensino.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03, de 2014, de autoria do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

M. Costa
Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 03/20014.

Presidente:
Artemio Costa *M. Costa*
Vice – Presidente:
Antônio Morais *[Signature]*
Membros Titulares:
Gabriel Forneck *[Signature]*
Eliane Sinhasique *[Signature]*
Clézio Moreira *[Signature]*

Vereadora Rose Costa
Relatora

A **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº. 03/2014.

Presidente:
Roseli Costa *Rose Costa*
Vice – Presidente:
Maria das Graças Lima Ferreira *[Signature]*
Membros Titulares:
Fernando Martins *[Signature]*
Roselane Jardim *[Signature]*
Alonso Andrade *[Signature]*



PARECER Nº 01 /2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e da **COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**, sobre o Projeto de Lei nº 03, de 2014, do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.029, de 23 de dezembro de 2013.

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Ver. Artemio Costa
Ver. Rose Costa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 03/2014 propõe a modificação do inciso II, do art.34, da Lei Municipal nº 2.029 de 23 de dezembro de 2013, dando este a seguinte redação:

“Art. 34 ...

(...)

II – ter no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício do Magistério em Educação Infantil da Rede Pública Municipal.”

A justificação ressalta uma adequação terminológica ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde o termo “**docência**”, que compreende a ação educativa que se constitui no ensino-aprendizagem, na pesquisa e na gestão de contextos educativos, sob a perspectiva da Gestão Democrática, deverá ser substituído pelo termo “**magistério**”, que de acordo com a LDB define o exercício da profissão de professor e o de Especialista em Educação, ou ainda, a função de Docência exercida pelo professor e, a de suporte pedagógico, exercida pelo especialista em educação. Contemplando, assim, a proposta de democratização da Lei Municipal Nº 1.888 de 30 de dezembro de 2011, ampliando as possibilidades dos demais profissionais da área.



II – ANÁLISE

Para melhor compreensão dessas expressões, utilizaremos o entendimento de Freitas (1992), que nos parece apropriado para isso.

Segundo esse autor, profissional do magistério é “aquele que foi preparado para desempenhar determinadas relações no interior da escola ou fora dela, onde o trato com o trabalho pedagógico ocupa posição de destaque, constituindo o núcleo central de sua formação, o magistério”. Desta forma, não há uma relação sinônima entre “profissional do magistério” e “profissional docente”, sendo este último, um dos aspectos da atuação do primeiro”.

No entanto, ainda de acordo com Freitas, “há que se reafirmar que a formação do profissional da educação é a “sua formação como educador, com ênfase na atuação como professor”. Ou seja, o docente é uma espécie dentro do gênero profissional do magistério.

Reafirmando este pensamento, temos o art.5º, §1º da Lei nº 11.229/92 que diz: “As funções do magistério compreendem as atribuições dos Profissionais do Ensino que atuam na área de Docência, de Coordenação, de Assistência de Direção, de Direção, de Supervisão, de Assistência e de Assessoramento no campo educacional”.

Assim, nos permite este entendimento, compreender a matéria-objeto deste Projeto de Lei e a necessidade de alteração dos termos em voga para melhor expor as condições necessárias a se contemplar no pretense candidato a Gestor Escolar na Rede Municipal de Ensino.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03, de 2014, de autoria do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

M. A. Costa
Vereador Artemio Costa
Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 03/20014.

Presidente:
Artemio Costa *M. A. Costa*
Vice – Presidente:
Antônio Morais *[Signature]*
Membros Titulares:
Gabriel Forneck *[Signature]*
Eliane Sinhasique
Clézio Moreira

Vereadora Rose Costa
Relatora

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº. 03/2014.

Presidente:
Roseli Costa *Rose Costa*
Vice – Presidente:
Maria das Graças Lima Ferreira
Membros Titulares:
Fernando Martins *[Signature]*
Roselane Jardim *[Signature]*
Alonso Andrade *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº 004/2014 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº 001/2014 – Comissão de Educação Assist. Social e Meio Ambiente.

Projeto de Lei nº 03/2014

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2.029, de 23 de dezembro de 2013”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 03/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“Altera a Lei Municipal nº 2.029, de 23 de dezembro de 2013”.**

Sala de Sessões, **“Edmundo Pinto de Almeida Neto”** em 06 de fevereiro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei Municipal nº. 2.029, de 23 de dezembro de 2013”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso II, do art.34, da Lei Municipal nº. 2.029, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.....

...

II – ter no mínimo, 03(três) anos de efetivo exercício do Magistério em Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em
06 de Janeiro de 2014.